

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

**Portaria n.º 216/75**

de 31 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 1 e sua alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, efectuar as seguintes transferências de verbas nos ministérios abaixo designados:

Capítulos	Artigos	Núme-ros	Alíneas	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
1.º	20.º	1		<b>Encargos Gerais da Nação</b> Transferências — Sector público: Gabinete Coordenador para a Cooperação .....	40 000 000\$00	-\$-
7.º	67.º	1		<b>Ministério das Finanças</b> <b>Secretaria de Estado do Orçamento</b> Outras despesas correntes: Intendência-Geral do Orçamento .....	-\$-	80 000 000\$00
6.º	118.º 123.º	3 1	1 2	<b>Ministério do Equipamento Social e do Ambiente</b> <b>Secretarias de Estado das Obras Públicas e da Habitação e Urbanismo</b> Bens duradouros: Outras bens duradouros: Administração interna .....	200 000\$00	-\$-
				Investimentos: Maquinaria e equipamento: Administração interna .....	-\$-	200 000\$00
					200 000\$00	200 000\$00
4.º	52.º	3		<b>Ministério da Comunicação Social</b> Transferências — Sector público: Emissora Nacional de Radiodifusão .....	40 000 000\$00	-\$-
					80 200 000\$00	80 200 000\$00

Ministério das Finanças, 14 de Março de 1975. — Pelo Ministro das Finanças, *António de Seixas da Costa Leal*, Secretário de Estado do Orçamento.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO ABASTECIMENTO E PREÇOS

**Portaria n.º 217/75**

de 31 de Março

A circunstância de nem todos os matadouros prestarem a totalidade dos serviços referidos no n.º 1 da secção I da tabela dos custos dos serviços a prestar nos matadouros, anexa à Portaria n.º 84/75, de 14 de Fevereiro, aconselha a desdobrar a verba global de 2\$90 nos seus vários componentes.

Mostra-se, por outro lado, necessário relacionar a entrada em vigor da referida taxa de serviço de 2\$90 com a revisão dos preços de venda da carne de bovinos adultos e novilhos.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Abastecimento e Preços, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 661/74, de 26 de Novembro, o seguinte:

1.º A taxa de serviço de 2\$90 por quilograma de carcaça, a que se refere o n.º 1 da secção I «Serviços comuns a todos os matadouros» da tabela dos custos dos serviços a prestar nos matadouros, anexa à Portaria n.º 84/75, de 14 de Fevereiro, é composta pelas seguintes verbas:

Utilização do matadouro .....	1\$30
Abate de reses e preparação de carcaças .....	\$60
Preparação de miudezas .....	\$15
Salga de couros e de peles .....	\$25
Transporte e distribuição .....	\$60

2.º Apenas serão cobradas pelos matadouros as verbas correspondentes aos serviços efectivamente prestados.

3.º A tabela dos custos dos serviços referida no n.º 1.º será aplicável:

- a) Em relação aos bovinos adultos e novilhos: após a revisão dos preços de venda de carne ao público;
- b) Em relação à vitela e restantes espécies: após a entrada em vigor da presente portaria.

4.º Até às datas de começo de aplicação da referida tabela dos custos de serviços, a Junta Nacional dos Produtos Pecuários cobrará, desde 27 de Novembro do ano findo, as importâncias correspondentes aos custos dos serviços que vinham sendo praticados.

5.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria de Estado do Abastecimento e Preços, 19 de Março de 1975. — O Secretário de Estado do Abastecimento e Preços, *Nelson Sérgio Melo da Rocha Trigo*.

  
**MINISTÉRIOS DA ECONOMIA,  
DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO AMBIENTE  
E DO TRABALHO**

**Portaria n.º 218/75**  
**de 31 de Março**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado das Pescas, da Marinha Mercante e do Trabalho, que seja dissolvida a Comissão Nacional para o Estudo dos Problemas do Pessoal da Marinha de Comércio, instituída pela Portaria n.º 143/70, de 12 de Março, e criada em seu lugar a Comissão Nacional para o Estudo dos Problemas dos Trabalhadores do Mar (CNEPTM), a qual se regerá pelas disposições seguintes:

1. A CNEPTM é um órgão de estudo e consulta, ligado ao Secretário de Estado da Marinha Mercante, de natureza tripartida, no qual têm assento representantes do Governo, do armamento e dos trabalhadores.

2. A CNEPTM tem por finalidade procurar soluções, emitir recomendações e/ou dar parecer em relação a questões que visem assegurar a conveniente tripulação das embarcações de comércio e da pesca e a solução equilibrada dos problemas do pessoal, tendo em conta os interesses da comunidade em geral.

3. Incluem-se na finalidade referida no número anterior problemas específicos de recrutamento, formação e reciclagem do pessoal, organização dos serviços de bordo, direitos, deveres, regalias e condições de trabalho do pessoal da marinha de comércio e das pescas.

4. A competência da CNEPTM relativamente aos trabalhadores das pescas só abrange os seus problemas como marítimos a bordo.

5. A CNEPTM é presidida por um elemento eleito pelo Conselho Directivo de entre os seus membros e compreende:

- a) O Conselho Directivo (CD);
- b) A 1.ª Secção, que representa a administração;
- c) A 2.ª Secção, que representa o armamento;
- d) A 3.ª Secção, que representa os trabalhadores;
- e) A Secretaria.

6. O CD é constituído por:

- a) Os presidentes das 1.ª, 2.ª e 3.ª Secções;
- b) Um dos representantes na 1.ª Secção da Secretaria de Estado da Marinha Mercante;
- c) O representante na 1.ª Secção da Secretaria de Estado das Pescas;
- d) Um dos vogais da 2.ª Secção;
- e) Um dos vogais da 3.ª Secção.

7. Presidirá ao Conselho Directivo o presidente eleito da CNEPTM.

8. O CD será secretariado pelo chefe da Secretaria.

9. A 1.ª Secção é constituída por:

- a) Dois representantes da Secretaria de Estado do Trabalho, um dos quais presidirá;
- b) Três representantes da Secretaria de Estado da Marinha Mercante;
- c) Um representante da Secretaria de Estado das Pescas.

10. A 2.ª Secção é constituída por:

- a) Quatro representantes dos armadores da marinha de comércio;
- b) Dois representantes dos armadores da pesca.

11. A 3.ª Secção é constituída por:

- a) Quatro representantes dos trabalhadores da marinha de comércio;
- b) Dois representantes dos pescadores da marinha de pesca.

12. A Secretaria integra um chefe, um esteno-dactilógrafo e um contínuo e poderá utilizar os recursos que lhe sejam facultados pelos departamentos ou organismos representados na CNEPTM.

13. Os representantes na 1.ª Secção são nomeados pelo Secretário de Estado da Marinha Mercante por indicação ou proposta da Secretaria de Estado que representam.

14. No despacho dos representantes da Secretaria de Estado do Trabalho deverá constar o que presidirá à 1.ª Secção.

15. No despacho de nomeação dos representantes da Secretaria de Estado da Marinha Mercante deverá constar quem a representa no CD.

16. Os representantes dos armadores e dos trabalhadores nas 2.ª e 3.ª Secções serão designados respectivamente pela associação ou associações representativas de mais de metade do armamento e dos trabalhadores ou pescadores.

17. O critério da representatividade do armamento para efeitos do disposto no número anterior baseia-se no número de trabalhadores do mar dos quadros das empresas.

18. As 2.ª e 3.ª Secções procederão à eleição dos respectivos presidentes e vogais referidos nas alíneas d) e e) do n.º 6.